

novobanco

POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

2022

novobanco

Outubro de 2022

Anterior versão: junho de 2021.



Índice

1. Introdução	2
2. Definições.....	3
3. Âmbito de Aplicação.....	4
4. Objetivos da Política.....	5
5. Conceito de Conflitos de Interesses	6
6. Princípios de Atuação	10
7. Medidas de Mitigação de Conflitos de Interesses	14
8. Procedimento Geral de Atuação	19
9. Cumulação de Cargos e Funções.....	21
10. Procedimentos Específicos	22
11. Proibição de Aceitação de Liberalidades	23
12. Registos	23
13. Competências do Departamento de Compliance	24
14. Competências do Conselho de Administração Executivo	25
15. <i>Incumprimento da Política</i>	26
16. Aprovação e Revisão	26
17. Divulgação e Esclarecimentos	26
Anexo I	28
Anexo II	28

1. Introdução

1.1. A presente Política Geral de Conflitos de Interesses (doravante a “Política”) estabelece o conjunto de princípios a observar pelo novobanco e pelo Grupo novobanco para prevenir, identificar e mitigar conflitos de interesses no desenvolvimento das suas atividades, bem como prevê os procedimentos concretos que devem ser adotados no âmbito do novobanco para gerir, sanar e registar situações de conflitos de interesses que se verifiquem.

1.2. O cumprimento dos princípios e a observância dos procedimentos previstos na presente Política por parte de todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização, demais membros da direção de topo e titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do novobanco assume-se como um elemento essencial para garantir que o novobanco respeita o seu compromisso de assegurar a todos os seus clientes um tratamento imparcial, equitativo e transparente, pois a verificação de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, sejam estes institucionais ou respeitantes a colaboradores, ou ainda conflitos de interesses entre diferentes clientes, pode originar uma desadequada defesa dos interesses dos clientes e, no limite, pode a valorização de um dos interesses em confronto ser causadora de danos.

1.3. Na elaboração da presente Política e na definição do conjunto de procedimentos na mesma previstos, o novobanco tomou em consideração a sua dimensão e organização, incluindo todas as suas unidades organizativas, bem como considerou a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, com o objetivo de adequar a Política às específicas características do novobanco.

1.4. A presente Política pretende ainda dar cumprimento ao conjunto de disposições legais e regulamentares que vinculam o novobanco no exercício das suas diferentes atividades, bem como conformar-se às melhores práticas em matéria de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses;

1.5. Sem carácter exaustivo, destacam-se:

- a) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020
- b) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras (RGICSF)

- c) Código dos Valores Mobiliários
- d) EBA/GL/2017/11, 26 de setembro de 2017 - Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU (Final Report) (Guidelines (Orientações) 94-116);
- e) Joint ESMA and EBA Guidelines on the assessment of suitability of members of the management body and key function holders (EBA-GL-2017-12)
- f) ECB Guide to fit and proper assessments, maio de 2017

2. Definições

2.1. Para efeitos da presente Política os termos abaixo referidos, independentemente da sua utilização no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) **Clientes:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas a quem o novobanco preste serviços.
- b) **Colaboradores Abrangidos:** os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros do Conselho de Administração Executivo, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do novobanco, independentemente da área ou unidade em que desenvolvam as suas tarefas e do regime da sua colaboração com o novobanco. O Conselho de Administração Executivo poderá alargar a aplicação a não-empregados do novobanco.
- c) **Contrapartes:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não sejam Clientes, nem Pessoas Abrangidas com as quais o novobanco estabeleça relações contratuais ou de outra natureza para o desenvolvimento das suas atividades, designadamente fornecedores de bens ou serviços ao novobanco.
- d) **Entidades Relacionadas com Colaboradores Abrangidos:** quaisquer pessoas coletivas ou outras entidades não personalizadas nacionais ou estrangeiras em que Colaboradores Abrangidos ou Pessoas Relacionadas com Colaboradores Abrangidos: i) possam exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante; ii) sejam seu beneficiário efetivo; iii) sejam membro do órgão de administração; ou iv) tenha sido constituída em benefício de qualquer Colaborador Abrangido;

- e) **Grupo novobanco:** o novobanco, incluindo as suas sucursais exteriores, as instituições de crédito e financeiras dominadas pelo novobanco, designadamente o Novo Banco dos Açores, S.A., o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas.
- f) **Operações Pessoais:** as operações ou transações em que a contraparte de um Colaborador Abrangido seja o novobanco, ou operações sobre instrumentos financeiros por ordem de um Colaborador Abrangido, ou em seu nome, fora do exercício das suas funções, desde que: a operação seja realizada por conta do Colaborador Abrangido, de Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido, ou de pessoa cuja relação com o Colaborador Abrangido seja tal que este tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da operação.
- g) **Pessoas Relacionadas com Colaboradores Abrangidos:** quaisquer pessoas que com Colaboradores Abrangidos estejam numa das seguintes situações: i) sejam cônjuge ou pessoa que viva em união de facto; ii) parentes ou afins em linha reta; ou iii) outros parentes ou afins que coabitem com um Colaborador Abrangido.
- h) **Stakeholders do novobanco:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas não abrangidas por outras definições desta Política que sejam detentores de um interesse relevante que pode ser materialmente afetado pelo desenvolvimento das atividades do novobanco, incluindo nomeadamente titulares de participações sociais, credores e parceiros em *joint ventures*.

3. Âmbito de Aplicação

3.1. A presente Política define os princípios e procedimentos em matéria de prevenção, gestão, sanção, comunicação e registo de conflitos de interesses a observar por toda a estrutura do novobanco e por todos os Colaboradores Abrangidos.

3.2. Os princípios estabelecidos na presente Política e, bem assim, as suas regras e procedimentos, com as devidas adaptações e aprovações internas, são aplicáveis ao Grupo novobanco.

3.3. A articulação entre o novobanco e as entidades do Grupo novobanco para a adoção dos princípios e procedimentos previstos na presente Política será concretizada através do Departamento de Compliance do novobanco.

3.4. O novobanco assegura, quando necessário, que as entidades subcontratadas, em especial para o exercício de tarefas de intermediação financeira, assumem a obrigação de observância dos princípios e procedimentos previstos na presente Política.

3.5. A adoção dos princípios e o cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política por parte dos Colaboradores Abrangidos deve ser integrada, em função da situação que convoca a sua aplicação, por outros normativos internos do novobanco que disponham direta ou indiretamente sobre conflitos de interesses como o Código de Conduta, a Política de Transações com Partes Relacionadas e a Política de Seleção e Avaliação dos Órgãos de Administração e Supervisão e titulares de funções essenciais.

4. Objetivos da Política

4.1. A presente Política visa, em especial, atingir os seguintes objetivos no âmbito do novobanco e do Grupo novobanco:

- a) Definir regras e procedimentos para prevenir, identificar, gerir, comunicar e registar quaisquer situações, potenciais ou efetivas, de conflitos de interesses.
- b) Fornecer um quadro de referência para os Colaboradores Abrangidos, englobando de forma harmonizada e consistente os princípios e procedimentos gerais de atuação no tratamento de conflitos de interesses, potenciais e reais, que surjam no exercício das respetivas atividades e serviços.
- c) Garantir um tratamento imparcial, equitativo e transparente a todos os Clientes do novobanco em qualquer área de atividade desenvolvida.
- d) Promover uma estrutura organizativa capaz de identificar possíveis conflitos de interesses e de evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.
- e) Garantir o cumprimento das regras legais e regulamentares em vigor que vinculam o novobanco e os Colaboradores Abrangidos e, bem assim, a observância das melhores práticas referentes à prevenção e gestão de conflitos de interesses.

- f) Promover o tratamento justo e em conformidade com os critérios legais e regulamentares das situações de conflitos de interesses que venham a ocorrer.
- g) Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, sendo o caso disso, esclarecimento às autoridades de supervisão, a implementação dos procedimentos estabelecidos para atingir os objetivos definidos.
- h) Promover a avaliação periódica por parte do novobanco da adequação e eficácia dos procedimentos estabelecidos para prevenir, gerir e sanar conflitos de interesses e diligenciar pela correção de eventuais deficiências encontradas e pela revisão da Política quando necessário.

5. Conceito de Conflitos de Interesses

5.1. Verifica-se um Conflito de Interesses, para efeitos da Presente Política, sempre que possa ocorrer, no âmbito do exercício de quaisquer atividades pelo novobanco, uma situação na qual confluam diferentes interesses próprios ou de terceiros que ao novobanco ou aos Colaboradores Abrangidos caiba defender ou acautelar e, numa avaliação objetiva, se verifique uma potencial oposição entre tais interesses de tal modo que a realização de uns pode, em abstrato, impedir a plena realização de outros ou provocar prejuízos em algum ou alguns dos interesses em confronto.

5.2. Para estes efeitos, em causa pode estar uma potencial oposição entre interesses dos seguintes sujeitos:

- a) novobanco e Clientes;
- b) Colaboradores Abrangidos e Clientes;
- c) Diferentes Clientes;
- d) novobanco e Colaboradores Abrangidos;
- e) novobanco e Contrapartes;
- f) Colaboradores Abrangidos e Contrapartes
- g) novobanco e Stakeholders do novobanco;
- h) novobanco e entidades do Grupo novobanco ou entre diferentes entidades do Grupo novobanco;
- i) Entidades do Grupo novobanco e Clientes;

- j) Entidades do Grupo novobanco e Colaboradores Abrangidos;
- k) Entidades do Grupo novobanco e Stakeholders do novobanco;

5.3. Para efeitos do dever de identificação e comunicação de situações de conflitos de interesses previstos na Presente Política deve atender-se a todos os interesses que possam obter algum benefício em detrimento dos interesses a que nos termos legais ou regulamentares deva ser assegurada prevalência, que poderão ser de várias ordens, de que se salientam as seguintes categorias:

- a) Interesses institucionais, podendo estes resultar de quaisquer atividades desenvolvidas pelo novobanco, incluindo quaisquer segmentos de negócio ou unidades, ou resultar de quaisquer atividades desenvolvidas por entidades do Grupo novobanco;
- b) Interesses atuais, sendo estes aqueles existentes numa situação real que se tenha suscitado;
- c) Interesses potenciais, sendo estes aqueles que podem de futuro ou apenas com alguma probabilidade vir a ser beneficiados;
- d) Interesses permanentes, resultando estes de situações que persistem no tempo e que exigem uma permanente gestão e mitigação;
- e) Interesses pontuais, resultando estes de situações isoladas e que podem ser geridos e mitigados através de uma única medida, sem necessidade de posterior acompanhamento;
- f) Quaisquer interesses financeiros, profissionais, pessoais e políticos dos Colaboradores Abrangidos (quer especificamente referidas na Política, quer não) que ponham em causa a imparcialidade ou objetividade do Colaborador no desempenho das suas funções;
- g) Quaisquer interesses de Pessoas Relacionadas com Colaboradores Abrangidos;
- h) Quaisquer interesses de Entidades Relacionadas com Colaboradores Abrangidos;
- i) Interesses que possam resultar de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, sendo para o efeito considerado um período de dois anos.

5.4. Constituem, a título exemplificativo, situações em que se verificam conflitos de interesses relevantes para efeitos da presente Política as decisões, operações ou transações onde se verifique, numa análise objetiva, o seguinte:

- a) O novobanco ou o Grupo novobanco pode vincular-se ou executar uma decisão, operação ou transação em condições não assimiláveis às condições normais do mercado podendo daí resultar para o novobanco ou para o Grupo novobanco vantagens excessivas, ou prejuízos injustificados;
- b) Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com Colaboradores Abrangidos tem um interesse económico na decisão, operação ou transação traduzido no facto do objeto serem instrumentos financeiros, participações sociais, direitos de propriedade intelectual, bens móveis ou imóveis ou outros ativos da titularidade de uma das pessoas ou entidades referidas;
- c) Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com Colaboradores Abrangidos tem um interesse económico na decisão, operação ou transação por estar em causa a concessão de crédito por parte do novobanco ou aquisição de qualquer ativo de que seja titular o novobanco ou uma entidade do Grupo novobanco por uma das pessoas ou entidades referidas;
- d) Um Colaborador Abrangido detém um interesse pessoal na decisão, operação ou transação em causa por ser relacionada com qualquer Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa ou ser relacionada com qualquer outra pessoa da qual o Colaborador Abrangido seja próximo;
- e) Um Colaborador Abrangido detém um interesse político ou associativo na decisão, operação ou transação em causa na medida em que a mesma pode afetar de algum modo um partido político ou associação de qualquer natureza de que seja membro o próprio ou qualquer Pessoa Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa;
- f) Um Colaborador Abrangido detém um interesse profissional na decisão na medida em que a mesma influencia de algum modo a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade à qual o próprio ou qualquer Pessoa Relacionada com o Colaborador Abrangido presta quaisquer serviços;

- g) Um Colaborador Abrangido pode para si, ou para qualquer Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa, no exercício das respetivas funções obter um ganho que exceda os efeitos típicos da operação ou transação em causa ou evitar uma perda em prejuízo de um Cliente;
- h) Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com Colaboradores Abrangidos receba ou possa vir a receber, de uma pessoa que não o Cliente, um benefício relativo a um serviço prestado ao Cliente sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço;
- i) Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa, desenvolve as mesmas atividades profissionais que uma Contraparte do novobanco;
- j) Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa tenha interesse no resultado de um serviço prestado pelo novobanco ou numa operação concretizada que seja total ou parcialmente contrário ao resultado pretendido pelo Cliente;
- k) Um Colaborador Abrangido obtenha ganhos superiores por atender aos interesses de um determinado Cliente quando numa mesma decisão, operação ou transação estejam em confronto interesses de diferentes Clientes.

5.5. Na específica área de desenvolvimento de atividades de intermediação financeira presume-se que uma situação de Conflito de Interesses pode ocorrer sempre que o novobanco:

- a) Seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, exceto quando este atua como contraparte em operações com Clientes no desenvolvimento normal da sua atividade comercial;
- b) Tem um interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente, ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;
- c) Receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses de outro Cliente;
- d) Receba incentivos financeiros, ou de outra natureza, do Cliente para além da comissão ou dos honorários acordados;

e) Desenvolva as mesmas atividades que o Cliente.

5.6. Não se considera existir um Conflito de Interesses relevante para efeitos da presente Política nas seguintes situações:

- a) O Colaborador Abrangido se limite a aplicar, na prestação do serviço ou na relação com uma Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa, condições de mercado aplicáveis a todos os Clientes ou Contrapartes com características similares e que se encontram previamente definidas pelo novobanco.
- b) O Colaborador Abrangido se limite a dar cumprimento a decisões nas quais não tenha tido qualquer intervenção ou se limite a executar operações nas quais não tenha qualquer poder decisório nem tenha prestado qualquer tipo de aconselhamento.
- c) O novobanco esteja a dar, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, cumprimento a um dever legal ou regulamentar de conteúdo vinculado, ou a uma decisão das autoridades de supervisão, não tendo discricionariedade para decidir o conteúdo da conduta que lhe é exigida.

6. Princípios de Atuação

6.1. No exercício das respetivas funções todos os Colaboradores Abrangidos devem orientar a sua conduta pelos mais elevados padrões de diligência profissional, adotando o devido cuidado no cumprimento dos seus deveres e assumindo uma conduta que defenda os interesses legítimos dos Clientes, do novobanco e dos Stakeholders do novobanco.

6.2. Para tanto, os Colaboradores Abrangidos devem respeitar os seguintes princípios no exercício das suas funções que se traduzem em princípios assumidos pelo novobanco para o desenvolvimento das suas atividades:

A) Princípio da Legalidade

Os Colaboradores abrangidos devem dar adequado cumprimento às regras legais e regulamentares que vinculam o novobanco, bem como aos normativos internos

definidos, não sacrificando tal cumprimento à satisfação ilegítima do seu interesse próprio ou de interesses de quaisquer terceiros.

B) Princípio da Prevenção

Os Colaboradores Abrangidos têm a obrigação de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses, devendo, em particular, abster-se de intervir ou por qualquer modo influenciar qualquer decisão, ou condições de uma operação ou transação em que tenham direta ou indiretamente um interesse particular, bem como se devem abster de aceder a informação referente a tal decisão, operação ou transação. Para tanto, os Colaboradores Abrangidos devem, em especial, observar os princípios e cumprir os procedimentos previstos na presente Política.

Os Colaboradores Abrangidos devem abster-se de quaisquer condutas ou do estabelecimento de quaisquer vínculos que os possam colocar sob a indevida influência de terceiros no exercício das suas funções, designadamente no que se refere à aceitação de cargos ou funções a exercer em cumulação com as funções exercidas no novobanco.

Por seu turno, cada estrutura do novobanco deve organizar-se e definir os seus procedimentos internos de modo a respeitar o princípio da segregação de funções, por forma a evitar situações de conflitos de interesses e contribuir para que as suas funções sejam desempenhadas com respeito pela presente Política.

Na definição da sua estrutura organizativa (v.g. distribuição de competências, criação de novas áreas ou unidades) e no recurso a entidades terceiras para a prestação de serviços, o novobanco atende ao impacto que tais ações podem ter na possibilidade de prevenir e sanar conflitos de interesses.

O novobanco adota ainda uma política de remunerações que visa promover uma conduta empresarial responsável, o tratamento equitativo dos Clientes e que previne conflitos de interesses nas relações com estes.

No caso de se verificar uma situação de conflito de interesses o Colaborador Abrangido deve comunicar a situação para avaliação nos termos previstos nesta Política e salvo indicação em contrário emitida nos termos previstos na presente Política deve abster-se de tomar a decisão ou concretizar a operação ou transação em causa.

C) Princípio da Independência e Imparcialidade

Os Colaboradores Abrangidos devem agir sempre com liberdade de espírito, atuando de boa-fé e com respeito pelos legítimos interesses do Cliente, do novobanco e dos Stakeholders do novobanco, independentemente dos seus interesses próprios, ou de interesses de Pessoas ou Entidades Relacionadas com Colaboradores Abrangidos.

Os Colaboradores Abrangidos devem agir de modo imparcial em relação a todos os Clientes ou contrapartes do novobanco, assegurando a todos um tratamento equitativo de modo a que não resultem da sua atuação quaisquer vantagens indevidas ou prejuízos injustificados para o novobanco, o Grupo novobanco, Clientes, Contrapartes, ou Stakeholders do novobanco.

D) Princípio da Comunicação de conflitos de interesses

Os Colaboradores Abrangidos devem comunicar de imediato, nos termos previstos na presente Política ou, quando aplicáveis, nos termos previstos nas normas internas de desenvolvimento da presente Política, ao Departamento de Compliance, de forma verdadeira, clara, completa e objetiva se verificarem que numa concreta decisão ou na execução de uma operação ou transação em que intervenham se verifica um conflito de interesses nos termos descritos no ponto 5 acima, incluindo conflitos de interesses institucionais. ~~Os Colaboradores deverão manter atualizada a informação prestada, comunicando eventuais alterações, incluindo a cessação da situação comunicada.~~

E) Princípio da Identificação de conflitos de interesses com carácter permanente

Os Colaboradores Abrangidos devem manter-se atentos a quaisquer relações, cargos ou vinculações, atuais ou passados, que os coloquem numa situação de conflito de interesses permanente.

Para permitir uma adequada prevenção de conflitos de interesses no específico contexto do novobanco, os Colaboradores Abrangidos devem observar quanto à acumulação de cargos ou funções as regras previstas no Ponto 9 da presente Política.

As diferentes áreas ou unidades do novobanco, em coordenação com o Departamento de Compliance, devem proceder à identificação, quando existentes, de conflitos institucionais com carácter permanente.

Os conflitos de interesses incluem situações de conflitos resultantes do exercício de posições ou cargos assumidos nos últimos dois anos, bem como de relações pessoais havidas durante esse período, ou no presente.

F) Princípio da Transparência

A presente Política encontra-se acessível ao público em geral através do site do novobanco, podendo, portanto, quaisquer Clientes, Contrapartes e Stakeholders do novobanco conhecer os princípios pelos quais o novobanco se rege e os procedimentos que adota para prevenir, sanar e gerir conflitos de interesses que surjam no desenvolvimento das suas atividades.

Quando não seja possível sanar nos termos da presente Política um conflito de interesses na relação com um Cliente ou Contraparte, o novobanco informa o Cliente, nos termos da presente Política, da existência do conflito de interesses.

G) Princípio da Prevalência dos Interesses dos Clientes

No exercício das suas funções, os Colaboradores Abrangidos devem sempre procurar uma justa composição dos interesses que convergem na decisão, operação ou transação em causa, devendo, em caso de conflito, dar prevalência aos interesses do Cliente em relação aos seus próprios interesses, aos interesses do novobanco e do Grupo novobanco e aos interesses dos demais Colaboradores Abrangidos.

Em especial no exercício de atividades de intermediação financeira, sempre que o novobanco realize operações para satisfazer ordens de Clientes, colocará à sua disposição os instrumentos financeiros pelo mesmo preço por que os adquiriu.

H) Princípio da Responsabilidade

Cada um dos Colaboradores Abrangidos é responsável por assegurar a observância dos princípios e o cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política, assegurando a sua adequada implementação e promovendo no novobanco e no Grupo novobanco uma efetiva cultura de prevenção e sanção de conflitos de interesses.

Os Colaboradores Abrangidos que não cumpram os deveres que resultam da presente Política ficam sujeitos, conforme aplicável, a consequências disciplinares, contratuais ou de outra natureza.

I) Princípio da Salvaguarda da Informação

Sem prejuízo dos demais deveres referentes à salvaguarda e utilização de informação obtida no exercício ou por ocasião do exercício de funções, os Colaboradores Abrangidos devem abster-se de trocar ou fazer circular informações referentes às suas atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes.

7. Medidas de Mitigação de Conflitos de Interesses

7.1. O novobanco adota uma estrutura organizativa e implementa procedimentos que visam promover a identificação de possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência, bem como visam ainda proceder à adequada sanção dos conflitos de interesses que se verifiquem na sua atividade.

7.2. Sem prejuízo da adoção de outras medidas mitigadoras de conflitos de interesses que se demonstrem necessárias, o novobanco adota, quando adequadas, as seguintes:

A) Medidas para garantia da independência dos Colaboradores Abrangidos

Para garantir que todos os Colaboradores Abrangidos assumem no exercício das suas funções uma conduta que garante a Clientes e Contrapartes um tratamento imparcial, equitativo e transparente, o novobanco adota medidas que se traduzem:

- a) Na criação e divulgação de procedimentos eficazes, descritos no Código de Conduta, na presente Política e em normativos internos, para impedir ou controlar a troca de informação entre Colaboradores Abrangidos, através de:
 - i. Identificação e registo atualizado das pessoas com acesso a informação, cuja utilização ou circulação esteja sujeita a restrições;
 - ii. Criação de barreiras informáticas e/ou físicas à circulação de informação;
 - iii. Estabelecimento de deveres de informação dos Colaboradores Abrangidos perante o novobanco relativos a Operações Pessoais e/ou definição de casos de proibição (geral ou parcial) de realização de Operações Pessoais.

- b) Na fiscalização dos Colaboradores Abrangidos cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito, inclusive com os do novobanco, designadamente através de:
 - i. Sujeição a hierarquias separadas;
 - ii. Segregação de funções dentro de uma mesma atividade.
- c) Na adoção de políticas de remuneratórias aplicáveis aos Colaboradores Abrangidos que evitem o surgimento de conflitos de interesses e que promovam, em caso de verificação, a sua comunicação interna e sanção.
- d) Na promoção de medidas destinadas a impedir, ou a limitar, qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como um Colaborador Abrangido exerce as suas funções no novobanco e cumpre os seus deveres perante Clientes.
- e) Na adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento, simultâneo ou sequencial, de um Colaborador Abrangido em diferentes fases de um mesmo processo de decisão, operação ou transação quando de tal intervenção múltipla possam resultar ou ser potenciados conflitos de interesses.
- f) Na adoção de medidas de prevenção de conflitos de interesses que possam decorrer da existência de relações familiares entre colaboradores.

B) Medidas relativas à Comercialização de Novos Produtos

Sempre que o novobanco no exercício das suas atividades proceda à comercialização de novos produtos próprios ou outros produtos emitidos ou a celebrar com entidades do Grupo novobanco, o novobanco dá cumprimento aos seus procedimentos escritos, regularmente reavaliados, relativos à avaliação, aprovação e comercialização de produtos e serviços, os quais visam, entre outros, a prevenção da ocorrência de conflitos de interesses.

C) Medidas relativas aos responsáveis pelas áreas ou unidades

Os dirigentes das diferentes áreas ou unidades do novobanco devem adotar uma conduta no exercício das suas funções dirigentes que promova a prevenção e a sanção de conflitos de interesses na área ou unidade da qual são responsáveis. Para tanto, devem nomeadamente:

- a) Proceder à identificação de conflitos de interesses com carácter permanente e de outros potenciais conflitos de interesses que tipicamente podem ocorrer na sua área específica, prevenir a sua ocorrência e promover o cumprimento da presente Política.
- b) Identificar e comunicar ao Departamento de Compliance os casos em que tenha sido identificada a possibilidade de ocorrência de um conflito de interesses e em que a adoção das medidas de prevenção e mitigação previstas não permita considerar, com razoável e fundada certeza, que as mesmas obstarão à efetiva ocorrência de situações de conflitos de interesse, bem como a avaliação do risco associada.
- c) Comunicar ao Departamento de Compliance, nos termos da presente Política, situações concretas de conflitos de interesse identificadas e manter o registo das comunicações.
- d) Acompanhar e avaliar regularmente a adequada implementação da presente Política na área ou unidade da sua responsabilidade e em caso de serem detetadas deficiências comunicá-las ao Departamento de Compliance e promover a sua correção.
- e) Em caso da ocorrência de um conflito efetivo, assegurar que o tratamento da situação será feito de acordo com os critérios definidos na presente Política.
- f) Proceder à elaboração de uma lista de pessoas com acesso a informação privilegiada, sempre que forem prestados serviços relacionados com o acesso a informação privilegiada.
- g) Proceder ao registo de operações e atividades que originem conflitos de interesses.

- h) Promover o cumprimento das determinações do Conselho de Administração Executivo e das recomendações do Departamento de Compliance para a prevenção e sanção de conflitos de interesses.
- i) Prestar aos Colaboradores Abrangidos da sua área ou unidade informação sobre as suas obrigações em matéria de conflitos de interesse, designadamente no que diga respeito às medidas e procedimentos que devem ser asseguradas no exercício das funções.
- j) Prestar ao Departamento de Compliance as informações ou esclarecimentos que este Departamento solicite relativos à matéria de conflitos de interesses e ao cumprimento da presente Política.

D) Medidas relativas a Colaboradores Abrangidos em situações de conflito de interesses

Para sanar um conflito de interesses que se verifique relativamente a um Colaborador Abrangido, o novobanco pode adotar as seguintes medidas:

- a) Salvar informação sensível, designadamente através de segregação física e inibição de partilha de conhecimento entre Colaboradores Abrangidos.
- b) Divisão de funções a desempenhar no quadro de uma mesma operação ou transação ou de operações e transações relacionadas entre si.
- c) Predefinição de critérios de atuação a adotar por Colaboradores Abrangidos que excluam ponderação de interesses ilegítimos.
- d) Determinação da impossibilidade de participar em decisões, procedimentos, operações ou transações nas quais sejam partes, Pessoas ou Entidades Relacionadas com o Colaborador Abrangido em causa, ou em que se verifique outro fator suscetível de originar um conflito de interesses.

E) Medidas relativas à Atividade de Intermediação Financeira

Na específica área da prestação de serviços de intermediação financeira, o novobanco adota ainda as seguintes medidas mitigadoras específicas para evitar conflitos de interesses:

- a) O novobanco não concede crédito para aquisição, ou investimento, em produtos ou instrumentos financeiros, em que o próprio novobanco, ou partes relacionadas, sejam emitentes.
- b) O novobanco não remunera nem avalia o desempenho dos seus Colaboradores de forma a que haja um conflito com o dever de os mesmos agirem no interesse dos seus Clientes, não estabelecendo remunerações variáveis em função de objetivos de vendas, nem qualquer outra forma de promoção da recomendação ou venda de um instrumento financeiro específico quando outro produto puder responder melhor às necessidades do Cliente, de acordo com o estabelecido mais detalhadamente na Política de Remunerações dos Colaboradores.
- c) Todos os colaboradores do novobanco devem informar os clientes, detalhadamente, e caso os mecanismos existentes internamente em termos organizativos sejam insuficientes para o evitar, sobre a existência de um facto gerador de potencial conflito de interesses na operação que vai ser realizada por conta destes. Esta informação deve ser facultada em suporte duradouro, e obtido, de forma antecipada e expressa, o consentimento prévio do Cliente antes da sua realização, devendo este também ser registado em suporte duradouro.
- d) O novobanco estabelece notas informativas com indicação dos custos detalhados de cada operação a realizar, para que os clientes possam segregada e claramente distinguir os custos do serviço, o valor do instrumento financeiro, os encargos e todos os valores que não resultarem do risco próprio de mercado. Caso essa discriminação de custos não seja possível antes da operação, deverá, em alternativa, ser indicado o seu método de cálculo.
- e) Todos os colaboradores do novobanco estão proibidos de realizar transações pessoais (ou o aconselhamento tendente à sua conclusão), se estas envolverem a utilização ilícita ou indevida de informação confidencial, ou se essa transação for incompatível com qualquer obrigação legal ou regulatória do novobanco.
- f) A tomada de conhecimento da conclusão de quaisquer transações pessoais é objeto de registo específico distinto, e com essa indicação, no âmbito dos

arquivos de operações registadas, encontrando-se a sua realização sujeita à supervisão acrescida do Departamento de Compliance.

- g) A conclusão de operações ilícitas neste âmbito deverá ser imediatamente comunicada por qualquer colaborador ao nível superior da hierarquia, ou oficiosamente verificada por este no âmbito dos registos efetuados às transações realizadas diariamente, e de imediato reportada ao Departamento de Compliance, para efeitos de controlo interno, e das medidas necessárias, operacionais e legais, a que haja subsequentemente lugar.

8. Procedimento Geral de Atuação

8.1. Para efeitos de prevenção e sanção de conflitos de interesses que se verifiquem no desenvolvimento das atividades do novobanco, sempre que outro regime não resulte da lei, regulamento ou norma interna, devem os Colaboradores Abrangidos seguir o seguinte procedimento:

A) Identificação de Eventual Conflito de Interesses

Os Colaboradores Abrangidos sempre que no exercício das suas funções devam tomar uma decisão ou proceder à execução de uma operação ou transação devem proceder a análise das suas características essenciais e circunstâncias envolventes para determinarem se em causa se verifica um conflito de interesses institucional ou referente a um Colaborador Abrangido. Para tanto, os Colaboradores Abrangidos atendem ao conceito e critérios estabelecidos no ponto 5 acima.

B) Comunicação de Conflitos de Interesses

Sempre que em resultado do procedimento de análise referido, um Colaborador Abrangido detete a existência de um conflito de interesses deve comunicar direta e imediatamente ao Departamento de Compliance a sua existência remetendo-lhe uma comunicação que, pelo menos contenha, os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes ou outras pessoas envolvidas na decisão, operação ou transação em causa;

- b) Objeto e principais obrigações resultantes para as partes em caso de aprovação da decisão ou execução da operação ou transação em causa e data pretendida para a realização;
- c) Interesses em conflito e causas para a existência do conflito, incluindo, quando determináveis, os prejuízos ou vantagens que podem resultar para as pessoas envolvidas e eventuais medidas de resolução possíveis.

Qualquer Colaborador Abrangido que tome conhecimento de qualquer situação de conflito de interesse, ainda que não intervenha diretamente na decisão, operação ou transação em causa, deve proceder à sua comunicação ao Departamento de Compliance nos termos referidos quando a mesma não tenha ainda sido concretizada.

Sempre que o conflito de interesses identificado assuma uma natureza institucional, a comunicação referida deve ser concretizada em conjunto pelo Colaborador Abrangido interveniente e pelo responsável da área ou departamento em causa.

C) Análise da Situação de Conflito de Interesses

Depois de recebida uma comunicação de uma situação de identificação de conflito de interesses, o Departamento de Compliance analisará a situação apresentada para determinar a efetiva existência de um conflito de interesses e, em caso afirmativo, para propor as medidas adequadas à sua sanção.

A comunicação deve ser efetuada para situações de conflito de interesses permanente ou ocasional, devendo ser na avaliação pessoal da comunicação ponderadas situações que possam resultar de cargos ou funções exercidas nos dois anos anteriores à comunicação, ou de relações pessoais.

O Departamento de Compliance pode a todo o tempo, pedir informação e esclarecimentos sobre a situação em concreto, medidas entretanto adotadas e outros aspetos que considere relevantes para a gestão do conflito de interesses, bem como pode consultar, interna ou externamente, as áreas ou entidades que entenda pertinentes, no sentido da obtenção dos elementos relevantes para a apreciação da situação em causa.

O Departamento de Compliance, no prazo de 15 dias úteis, emitirá um parecer, devidamente fundamentado, sobre a situação de conflito de interesses contendo

eventuais recomendações que julgue convenientes para sanar o conflito, ou medidas a adotar para o mitigar quando a sanação não for possível.

O parecer do Departamento de Compliance é remetido ao Colaborador Abrangido e/ou ao responsável do departamento ou área, e outros departamentos ou hierarquias, conforme aplicável.

D) Sanação do Conflito de Interesses

O Colaborador Abrangido e a respetiva unidade ou área adotam as medidas recomendadas pelo Departamento de Compliance para sanar a situação de conflitos de interesses detetada.

A decisão, operação ou transação relativamente à qual se verifica um conflito de interesses não pode ser executada sem a prévia receção do parecer do Departamento de Compliance e implementação das recomendações dadas.

Sempre e apenas quando não seja possível sanar nos termos da presente Política um conflito de interesses, o novobanco informa objetiva e claramente o Cliente, antes de efetuar uma operação em seu nome, da natureza genérica e/ou das fontes do conflito de interesses e das medidas adotadas para mitigar os riscos resultantes do mesmo e sua potencial insuficiência para evitar os riscos resultantes do conflito de interesses, sendo ao Cliente solicitada uma declaração expressa, por escrito, de que foi devidamente informado da existência do conflito de interesse, e que aceita prosseguir com a operação.

9. Cumulação de Cargos e Funções

9.1. Os Colaboradores Abrangidos que exerçam cargos ou funções em acumulação com as funções exercidas no novobanco ou no Grupo novobanco, devem observar os princípios e os procedimentos previstos na presente Política, que visam prevenir e mitigar conflitos de interesses.

9.2. Sem prejuízo do número anterior, os Colaboradores Abrangidos que assumam cargos ou funções que demonstrem relevo do ponto de vista da prevenção de conflitos de interesses de caráter permanente, tais como identificadas pelo novobanco, devem

comunicar previamente à sua aceitação a acumulação do cargo ou das funções, nos termos internamente definidos.

9.3. Os Colaboradores Abrangidos devem mostrar-se disponíveis para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que lhes sejam colocadas na sequência da comunicação prevista no número anterior, bem como para adotarem os procedimentos necessários para prevenir e mitigar os conflitos de interesses resultantes da acumulação de funções ou cargos.

10. Procedimentos Específicos

10.1. Os conflitos de interesses, conforme definidos na presente Política, que se verifiquem relativamente a membros do Conselho Geral e de Supervisão, do Conselho de Administração Executivo ou de Comitês destes órgãos são geridos e sanados pelo próprio órgão nos termos definidos em normativos internos específicos.

10.2. A possibilidade de cumulação de cargos ou funções por parte dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo e dos Titulares de Funções Essenciais é aferida através de um procedimento específico referente aos órgãos e titulares em causa.

10.3. Em caso de conflito de interesses referente a qualquer Colaborador Abrangido do Departamento de Compliance, o Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão deverá ser informado de imediato para recomendar e decidir quaisquer medidas consideradas necessárias e adequadas.

10.4. O Departamento de Compliance deve ser informado de quaisquer situações de conflitos de interesses sanadas ao abrigo do presente número, podendo emitir as recomendações e propor as medidas de mitigação que considere necessárias e adequadas.

11. Proibição de Aceitação de Liberalidades

11.1. Os Colaboradores Abrangidos não podem aceitar em benefício próprio ou de terceiros ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas, direta ou indiretamente, com as funções exercidas que não sejam de mera hospitalidade.

11.2. Consideram-se de mera hospitalidade as ofertas e outros benefícios ou recompensas que sejam conformes aos usos sociais e que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante, determinada em EUR 200 / anuais, por pessoa / entidade. Para o cálculo do referido montante Pessoas ou Entidades relacionadas entre si serão consideradas como uma única pessoa ou entidade.

11.3. A Política Anti-corrupção e Anti-suborno detalha as regras aplicáveis neste âmbito.

12. Registos

12.1. O novobanco mantém o registo, devidamente documentado, de todos os procedimentos, comunicações, análises, avaliações e medidas adotadas em cumprimento da presente Política.

12.2. O Departamento de Compliance é responsável pela manutenção dos registos referentes à presente Política.

12.3. Em especial, o Departamento de Compliance regista em base de dados, especificamente criada para esse fim, todas as situações de conflito de interesses comunicadas com os seguintes elementos:

- a) Dados do interveniente: Nº do colaborador (quando aplicável); nome; função; unidade orgânica; departamento; estrutura (comercial/central); entidade (empresa);
- b) Dados do conflito de interesses: departamento-origem; estrutura (comercial/central); serviço prestado; remetente; data; descritivo da situação;

- c) Dados relativos à intervenção do Departamento de Compliance: descrição da intervenção; parecer; estado do processo; nº de ocorrências; atualizações.
- d) Medidas implementadas ou a implementar para gerir os conflitos identificados e funções intervenientes em cada fase do referido procedimento;
- e) Ações de Monitorização Efetuadas.

12.4. O Departamento de Compliance assegura, quando aplicável, a atualização dos registos de conflitos de interesses que lhe sejam comunicados pelos Colaboradores Abrangidos, designadamente através de questionários periódicos.

13. Competências do Departamento de Compliance

13.1. Sem prejuízo das demais competências legais, regulamentares e resultantes de normativos internos, compete ao Departamento de Compliance para efeitos da presente Política nomeadamente o seguinte:

- a) Submeter ao Conselho de Administração Executivo, para sua aprovação, a Política Geral de Conflitos de Interesses, assim como quaisquer normativos internos que regulem a prevenção da ocorrência de conflitos de interesses;
- b) Avaliar a adequação e eficácia da presente Política e propor ao Conselho de Administração Executivo a sua revisão e alteração;
- c) Acompanhar e monitorizar, de forma permanente, as medidas implementadas ou a implementar para gerir ou mitigar quaisquer conflitos de interesses;
- d) Garantir a adequada publicidade da presente Política e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir acerca da mesma;
- e) Comunicar ao Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão, ao Conselho de Administração Executivo e ao Departamento de Capital Humano, semestralmente, todas as situações de conflitos de interesses analisadas, ou de que tenha tido conhecimento no decurso da sua atividade, e em relação aos quais emitiu o seu parecer;

- f) Propor ao Departamento de Auditoria Interna a realização de processos de auditoria ou inspeção, conforme aplicável, a situações identificadas pelo Departamento de Compliance no âmbito das suas atribuições;
- g) Emitir os pareceres que sejam da sua competência previstos na presente Política;
- h) Realizar as avaliações internas em matéria de conflitos de interesses que entenda convenientes, sob qualquer forma, designadamente através de questionários ou formulários específicos;
- i) Coordenar a adoção dos princípios e o cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política ao nível do Grupo novobanco;
- j) Assegurar a manutenção dos arquivos e registos previstos na presente Política;
- k) Assegurar formação periódica adequada sobre esta política e a sua execução aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

14. Competências do Conselho de Administração Executivo

14.1. Sem prejuízo das demais competências legais, regulamentares e resultantes de normativos internos, compete ao Conselho de Administração Executivo para efeitos da presente Política nomeadamente o seguinte:

- a) Aprovar a presente Política e respetivas atualizações com obtenção de parecer favorável do Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão;

- b) Assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada no novobanco e que os procedimentos e controles na mesma previstos são efetivamente implementados e adequados ao cumprimento dos deveres de identificação, prevenção, sanção e comunicação de conflitos de interesses.

15. Incumprimento da Política

15.1. O incumprimento de qualquer disposição da presente Política sujeita o Colaborador Abrangido a responsabilidade pela sua conduta, podendo em especial o Colaborador Abrangido ser sujeito a responsabilidade disciplinar ou contratual conforme aplicável.

15.2. Na determinação das consequências do incumprimento da presente Política, o novobanco, e em especial o Conselho de Administração Executivo, atende, entre outros fatores, à gravidade e consciência do incumprimento.

16. Aprovação e Revisão

16.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo do novobanco, com parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

16.2. A Política é revista com uma periodicidade mínima anual, devendo o Departamento de Compliance, no entanto, propor ao Conselho de Administração Executivo a revisão da Política num prazo inferior, sempre que considere oportuno ou verifique qualquer ineficiência ou desajustamento da mesma relativamente aos conflitos de interesse verificados.

16.3. O procedimento de revisão da Política visa, em especial, verificar se a mesma se encontra adequadamente implementada e se os procedimentos previstos para evitar e sanar eventuais conflitos de interesses são eficazes.

17. Divulgação e Esclarecimentos

17.1. A presente Política de Conflitos de Interesses é divulgada internamente a todos os Colaboradores Abrangidos através da publicação na página de intranet do novobanco, sendo ainda publicamente divulgada no site institucional do novobanco.

17.2. O Departamento de Compliance promove o adequado cumprimento da presente Política através de ações de formação e/ou publicações específicas na intranet do novobanco, conforme necessário.

17.3. Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactado o Departamento de Compliance.

Anexo I

Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse no âmbito das Atividades de Intermediação Financeira [[consulte aqui](#)].

Anexo II

Alguns exemplos de situações potenciais de conflitos de interesse e como atuar.

1. Apreciação e decisão de operações ou outros assuntos

Regra:

Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros do Conselho de Administração Executivo, Diretores e demais Colaboradores, os consultores e os mandatários do novobanco ou de uma sua Subsidiária não podem intervir na apreciação e decisão de transações ou qualquer assunto em que sejam, direta ou indiretamente, interessados os próprios, seus cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.

**Não intervenção
no processo de decisão**

Exemplo:

- Quando um Cliente solicita que um Colaborador seja seu Garante (por exemplo, avalista) num contrato de crédito.

2. Acumulação de funções no novobanco ou no Grupo novobanco

Regras:

Um Colaborador pode acumular cargos noutras entidades do Grupo novobanco, desde que:

- i. Não advenham riscos graves de conflitos de interesses;
- ii. Se verifique disponibilidade suficiente para o exercício desses diferentes cargos;
- iii. A designação seja aprovada pelo Conselho de Administração Executivo e, quando aplicável, não exista oposição do Banco de Portugal.

Permissão de
Permissão de
acumulação de cargos

As regras estabelecidas no número anterior aplicam-se, com as devidas adaptações, à acumulação de cargos de administradores ou trabalhadores de Subsidiárias do novobanco nas respetivas subsidiárias.

Não é permitida a acumulação de cargos de responsável pela função de compliance, gestão de risco ou auditoria interna no novobanco com cargos em entidades detentoras, direta ou indiretamente, de participações igual ou superiores a 5% do capital ou dos direitos de voto no novobanco.

Proibição de
Proibição de
acumulação de cargos

Exemplo:

- Quando um Colaborador exerce funções em mais do que um departamento ou unidade orgânica do novobanco, no novobanco e numa Subsidiária, ou em mais do que uma Subsidiária, e se verifique (i) que no exercício dessas funções são prosseguidos interesses que concorrem entre si, (ii) ou por não haver disponibilidade suficiente para o exercício das diversas funções.

3. Designação de Colaborador para cargos ou funções noutras entidades

Regra:

Quando indicado pelo novobanco para exercer cargos ou funções noutras entidades, o Colaborador não deve participar, no novobanco e na entidade na qual exerce esses cargos ou funções, na apreciação e decisão de assuntos que envolvam, respetivamente, tal entidade e o novobanco. Este dever mantém-se, após a cessação de funções sempre que esteja em causa a apreciação no novobanco de assunto que envolva a entidade na qual o Colaborador exerceu funções e

Proibição de
Proibição de
Intervenção na decisão

no qual este tenha um interesse decorrente das funções que exerceu e que conflitue o interesse do novobanco.

Exemplo:

- Quando o Colaborador exerce funções no novobanco e, a pedido do novobanco, exerce também funções noutra entidade, sendo, por força dessas funções, solicitado a participar na apreciação e decisão de assuntos que envolvam, respetivamente, o novobanco ou essa outra entidade.

4. Interesses económicos e participações

Regra:

O Colaborador que detenha interesses económicos ou participações maioritárias ou o controlo de gestão deverá informar previamente o Departamento de Compliance, preenchendo um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, que subsequentemente dará o seu parecer.

Exemplo:

- Detenção de ações, de outros direitos de propriedade ou de participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais, direitos/*royalties* de propriedade intelectual.

5. Exercício de atividades fora do novobanco

Regra:

O Colaborador que pretenda exercer atividades de relevo, tal como identificadas pelo novobanco nos procedimentos internos, remuneradas ou não, fora do novobanco deverá informar previamente à sua aceitação a hierarquia, o Diretor Coordenador, o Departamento de Compliance e o Departamento de Capital Humano, preenchendo um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, o que inclui a subscrição de uma declaração de compromisso com a prevenção de conflitos de interesses. Para o caso particular de colaboradores

identificados (conforme categoria de colaboradores prevista na Política de Remuneração de Colaboradores do novobanco) esta comunicação implica igualmente uma análise prévia no sentido da prevenção de conflito de interesses.

Exemplo:

- Pertença a um órgão de supervisão ou administração de uma empresa privada ou pública.

6. Relações Políticas

Regra:

No âmbito de uma operação ou relação comercial, o Colaborador que tenha um interesse político relevante de forma a poder condicionar a sua autonomia ou uma eventual relação política que possa influir na relação com a contraparte e suscitar uma situação de conflito de interesses, deverá informar previamente o Departamento de Compliance, preenchendo um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, que dará o seu parecer no final.

Preenchimento de um
Preenchimento de um formulário/Declaração de interesses

Nesta situação, o Colaborador pode manter a sua intervenção profissional na relação com a contraparte desde que:

- a) O Departamento de Compliance tenha sido consultado e dado o seu parecer prévio;
- b) Mantenha imparcialidade no desempenho das suas funções, não critique publicamente as decisões e direções políticas do novobanco e não promova atividades políticas no local de trabalho.

Exemplo:

- Efetuar ações de campanha política nas instalações do novobanco; utilizar informação ou o nome do novobanco em qualquer tipo de propaganda política.

7. Contas de Colaboradores

Regras:

1. Não é permitido a nenhum Colaborador efetuar, alterar e/ou autorizar quaisquer operações ou condições em contas nas quais seja titular, co-titular ou representante.
2. Não é permitido a nenhum Colaborador efetuar, alterar e/ou autorizar quaisquer operações ou condições em contas nas quais algum seu familiar seja titular, co-titular ou representante.
3. Não é permitido a nenhum Colaborador, independentemente das suas funções, estabelecer condições e/ou intervir no processo de decisão de qualquer tipo de transação, sendo o Colaborador ou seus familiares, direta ou indiretamente envolvidos na mesma, sob qualquer forma.

Proibição na gestão de
**Proibição na gestão de
contas e de intervenção
no processo de decisão**

Exemplos:

- Quando um Colaborador efetua, altera e/ou autoriza operações ou condições em contas nas quais seja titular, co-titular ou representante ou em contas dos seus familiares;
- Quando um Colaborador, independentemente das suas funções, estabelece condições e/ou intervém no processo de decisão de qualquer tipo de operação, sendo o Colaborador ou seus familiares, direta ou indiretamente intervenientes na mesma sob qualquer forma.

8. Mandatos e Procurações

Regra:

O Colaborador não pode aceitar mandatos ou procurações outorgadas por Clientes do novobanco ou de Subsidiárias, salvo se expressamente autorizado pelo Compliance Officer.

Dever de recusa /
**Dever de recusa /
Parecer do Compliance**

Exemplo:

- Quando um Cliente solicita que um Colaborador seja seu Procurador nas suas contas junto do novobanco.

9. Familiares na cadeia hierárquica

Regra:

Não é permitido que um Colaborador tenha familiares (cônjuges ou unidos de facto; pais; avós; filhos; irmãos; cunhados; padrastrós e enteados; sogros; genros e noras; tios; sobrinhos) na sua cadeia hierárquica, não podendo avaliar o respetivo desempenho e decidir a promoção/despromoção ou remuneração, o que é assegurado pelo Departamento de Capital Humano. Esta regra aplica-se às situações que ocorrerem posteriormente à publicação de 2022 desta Política. Qualquer exceção deverá ser submetida ao departamento de Compliance.

Não permissão de familiares na linha hierárquica / avaliação.

Exemplo:

- Quando um Colaborador tem familiares na sua cadeia hierárquica, com possibilidade de avaliar o seu desempenho e decidir a respetiva promoção/despromoção ou remuneração.

10. Segregação de funções dentro dos departamentos do novobanco

Regra:

Quando, numa determinada operação, o novobanco intervenha em diferentes qualidades, devem ser devidamente salvaguardadas a segregação de competências e os respetivos processos decisórios (*chinese walls*).

Exemplo:

Na venda de um ativo estratégico do novobanco ou de uma das suas Subsidiárias que inclua financiamento ao comprador, as operações de alienação e de crédito serão objeto de análise segregada.

11. Imóveis

Regras:

1. Os Colaboradores que pretendam adquirir um imóvel do novobanco deverão preencher um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance atestando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.
2. O interesse em obter resultados para melhor classificação em campanhas de vendas de imóveis não pode, em nenhuma circunstância, conduzir a que a atuação do Colaborador privilegie o seu interesse ou o da sua estrutura em detrimento dos interesses do novobanco ou dos seus Clientes ou com impacto no risco legal ou reputacional do Banco.
3. Os Colaboradores têm de dedicar particular atenção aos seus deveres de diligência relativamente ao cumprimento das regras sobre (i) a caracterização dos compradores e respetivos beneficiários efetivos e (ii) identificação da origem dos fundos, e, caso sejam Clientes, regras sobre (iii) abertura de conta e (iv) avaliação do enquadramento das operações no perfil dos Clientes.

- *Preenchimento de um formulário/Declaração de interesses*
- *Campanhas de vendas de imóveis*
- *Deveres de diligência*

Exemplos:

- Aquisição de imóvel do novobanco por Colaborador que tenha tido intervenção na avaliação ou determinação de qualquer valor imputado ao imóvel ou na apreciação e decisão do processo sobre a sua própria proposta;
- Aquisição de imóvel do novobanco por avaliador que interveio na avaliação desse mesmo imóvel;
- Avaliador de imóveis do novobanco que é, em simultâneo, promotor do novobanco.

12. Promotores e avaliadores

Regras:

1. No âmbito da contratação de prestação de serviços com promotores, estes deverão preencher um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, atestando que não se encontram numa situação de conflito de interesses, nomeadamente que (i) não tem ligações com Colaboradores que intervenham no seu processo de seleção, contratação ou avaliação e (ii) não são, simultaneamente, avaliadores.
2. No momento da contratação de uma prestação de serviços com avaliadores, o avaliador deverá preencher um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, atestando que (i) não se encontra numa situação de conflito de interesses, nomeadamente que não tem ligações com Colaboradores que intervenham no seu processo de seleção, contratação ou avaliação, que (ii) não é, simultaneamente, promotor e que (iii) se compromete a não comprar imóveis do novobanco dos quais tenha sido avaliador.

Exemplos:

- Quando um Colaborador associa (“gicar”) Clientes a Promotor do novobanco com o qual tenha uma relação, designadamente societária, familiar ou laboral;
- Quando um Colaborador intervém em operações de Clientes associados a Promotor com o qual tenha uma relação, designadamente societária, familiar ou laboral;
- Quando um Promotor do novobanco é, em simultâneo, avaliador de imóveis do novobanco.

Preenchimento de um

**Preenchimento de um
formulário/Declaração
de interesses**

13. Contratação de fornecedores

Regra:

Os Colaboradores não podem participar no processo de seleção, contratação ou avaliação de um fornecedor no qual tenham um interesse particular e deverão cumprir integralmente a norma interna do novobanco «Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação de Fornecedores do novobanco».

Exemplo:

- Quando um fornecedor (ou candidato a fornecedor externo) do novobanco ou de Subsidiárias do novobanco tenha um relacionamento particular ou pessoal com um Colaborador que intervenha no seu processo de seleção, contratação ou avaliação.



14. Objetivos comerciais e campanhas de marketing

Regras:

- a. A dinamização e o cumprimento dos objetivos das campanhas não deverão ser obtidos com o sacrifício do cumprimento das regras legais, regulamentares e internas aplicáveis ao novobanco.
- b. O interesse em obter resultados para melhor classificação na campanha não pode, em nenhuma circunstância, conduzir a que a atuação do Colaborador privilegie o seu interesse ou o da sua estrutura em detrimento dos interesses do novobanco ou dos Clientes ou com impacto no risco legal ou reputacional do Banco.
- c. As campanhas comerciais são avaliadas em Comité de Compliance e de Produto.

- *Cumprimento da legislação/regulamentação*
- **Cumprimento da legislação/regulamentação**
- **Preservar os interesses do NB e Clientes**
- **Evitar o risco legal e reputacional**

Exemplo:

Quando o Colaborador não desempenha corretamente as suas funções com o objetivo de atingir as metas comerciais ou os incentivos (financeiros ou de outra natureza) criados.

15. Intermediação financeira e serviços e produtos bancários

Regra:

As atividades de intermediação financeira são reguladas pela Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses nas Atividades de Intermediação Financeira e o lançamento e comercialização de serviços e produtos bancários estão sujeitos ao respetivo processo de avaliação e aprovação pelo Comité de Produto.

Exemplo:



- São atividades de intermediação financeira, por exemplo, recomendações de Investimento (*research*); gestão discricionária de carteiras; consultoria para investimento, etc.

Sem prejuízo da consulta da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses nas Atividades de Intermediação Financeira, destacam-se as seguintes situações:

- a) Qualquer ação do novobanco que seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, exceto quando este atua como contraparte em operações com Clientes no desenvolvimento normal da sua atividade comercial;
- b) Quando o novobanco tem um interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente, ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;
- c) Sempre que o novobanco receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses de outro Cliente.